

EMENDA MODIFICATIVA
Nº02/2005

Senhor Presidente,
Dignos Pares,

O Vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta a Douta Mesa para apreciação e deliberação do Plenário, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar **nº04/2005**, que **“Dispõe sobre a concessão do serviço funerário municipal e dá outras providências”**.

Onde se lê: **Artigo 3º**. A concessionária procederá atendimento das pessoas declaradas indigentes e as comprovadamente pobres, os serviços dispostos no Art.2º desta Lei.

Parágrafo Único. As despesas efetuados pelo concessionário na prestação destes serviços serão regulamentadas através de contrato que disciplinará a concessão do serviço e como se dará pela Prefeitura mediante e reembolso á concessionária, nos termos do respectivo pacto.

Leia-se: **Artigo 3º**. As empresas prestadoras de serviços funerários procederão ao atendimento das pessoas declaradas indigentes e as comprovadamente pobres, os serviços dispostos no Art. 2º. desta Lei.

Parágrafo Único. As despesas ficaram por conta das empresas prestadoras de serviços funerários no atendimento aos munícipes mencionados no **“caput”**, e caberá ao Poder Executivo através de Decreto, regulamentar o sistema de plantão e ou rodízio das mesmas.

São Sebastião, 25 de outubro de 2005.

Luis Antonio de Santana Barroso
“Coringa”
VEREADOR